TC nº 72-000.776.10-10

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AHM. Serviços de nutrição e alimentação hospitalar. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.341.10-93, 72.000.776.10-10, 72-000.451.11-37, 72-000.185.11-15, 72-001.454.10-80

2.838ª Sessão Ordinária

Trânsito em Julgado: 12/07/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72-001.341.10-93, 72-000.451.11-37, 72-000.185.11-15 e 72-001.454.10-80, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e à representada, para ciência deste julgado, dando cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA

Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.454.10-80.